



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 057/2025 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENETAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.”

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, reunida na forma regimental, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/09/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria apresentada visa no artigo 1º abrir **crédito especial**, observado o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito especial no valor de R\$ 22,53=(vinte e dois reais, cinquenta e três centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação		
3.3.90.39.00.95.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R\$	22,53
TOTAL-----	R\$	22,53

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº 110.823-9, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente aos repasses do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), oriundos do Governo do Federal.

A cobertura do crédito decorre de *superavit* financeiro vinculado do Governo Federal – PNATE. Conciliação bancária, espelho razão analítico e relação de restos a pagar.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 20.449,75=(vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação	
184	3.3.90.39.00.05.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica --	R\$ 20.449,75
	TOTAL -----	R\$ 20.449,75

ARTIGO 4º. – O crédito constante do artigo 3º será coberto através dos seguintes recursos:

a) Anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.024 – Manutenção da Frota da Educação	
179	3.3.90.30.00.05.0288 – Material de Consumo -----	R\$ 5.000,00
181	3.3.90.36.00.05.0288 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física -----	R\$ 2.000,00
	TOTAL -----	R\$ 7.000,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação verificado de R\$ 12.911,98 (doze mil, novecentos e onze reais, noventa e oito centavos) nos repasses oriundas do Governo Federal e R\$ 537,77 (quinhentos e trinta e sete reais, setenta e sete centavos) de rendimentos de aplicação financeira conta bancária – 110.823-9 - Agência 2211-X, Banco do Brasil SA, totalizando **R\$ 13.449,75**.

ARTIGO 5º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Para os fins previstos no inciso III do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão - destacamos e deixamos consignado o seguinte.

A cobertura do crédito decorre de excesso de arrecadação verificado nos repasses do Governo Federal e rendimento de aplicação financeira, demonstrativos de relação de arrecadação.

A matéria visa disponibilizar para a devida aplicação dos recursos vinculados em complementação as despesas com a manutenção da frota da educação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 057/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul
XOTÔ

Dalva Siqueira

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL

MEMBRO: DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 058/2025 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, reunida na forma regimental, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/09/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria apresentada visa abrir crédito especial, observado o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de R\$ 5.597,45=(cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar	
3.3.90.30.00.95.0285 – Material de Consumo -----	R\$ 5.597,45
TOTAL-----	R\$ 5.597,45

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Para os fins previstos no inciso III do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão - destacamos e deixamos consignado o seguinte.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A matéria visa autorizar a inclusão com recursos oriundos do *superávit* financeiro, do recurso vinculado exercício de 2024, referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal, destinados a reforço orçamentário - Distribuição de Merenda Escolar, nos elementos de despesas 3.3.90.30 - Material de Consumo.

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e acompanha o projeto conciliação bancária, razão analítico e consulta de investimento.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 058/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul
XOTÔ

Dalva Siqueira

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL

MEMBRO: DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS